



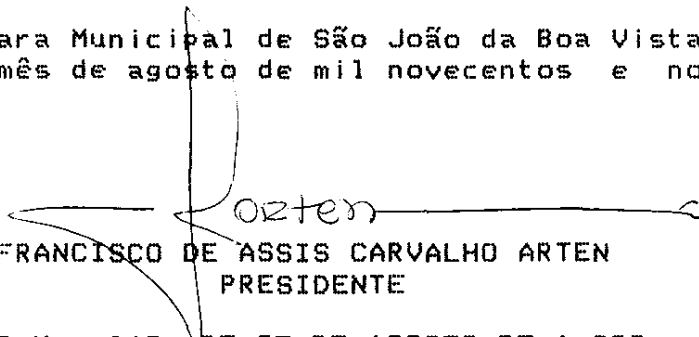
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

15824952.57 Pagamento a Inativos e Pensio-
nistas.....Cr\$ 25.662.000,00

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de Cr\$ 167.223.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e três mil cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (24.08.1993).


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 063, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a alienar, por doação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas - SP, uma área de terra com 1.785,26 m2 para construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de São João da Boa Vista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, ao Tribunal Regional do trabalho da 15a. Região - Campinas - SP, uma área de terras do patrimônio municipal, com 1.785,26 m2 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco vírgula cinte e seis metros quadrados), objeto da Matrícula 26.863 do livro 2-EE no Registro de Imóveis e Anexos local, que assim se descreve: "1.785,26 m2. Medindo 47,00 metros de frente para a Rua Luiz Preveiro (antiga Rua Seis), 19,00 metros para a Rua Benedito Miranda (antiga Rua Três), onde faz esquina com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; nos fundos 65,00 metros confrontando com a Gleba A; 19,00 metros confrontando com a Rua Benedito Azevedo (antiga Rua Dois), onde faz esquina com a Rua Luiz Preveiro (antiga Rua Seis), num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros."

ARTIGO 2o:-A área objeto da doação destina-se a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de São João da Boa Vista - SP, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de nulidade da escritura respectiva e reintegração do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3o:-A donatária deverá iniciar a construção no prazo de 01 (um) ano, contados da lavratura da escritura, sendo-lhe dado prazo de 05 (cinco) anos para o término das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O não atendimento do disposto neste Artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4o:-Fica dispensada Concorrência Pública na presente alienação, nos termos do inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5o:-A presente doação não implica na dispensa do pagamento de Impostos, Taxas, Preços, Apresentação de Projetos e sujeição às normas municipais pertinentes.

ARTIGO 6o:-As despesas com lavratura da escritura de doação e respectivo registro correrão por conta da donatária.

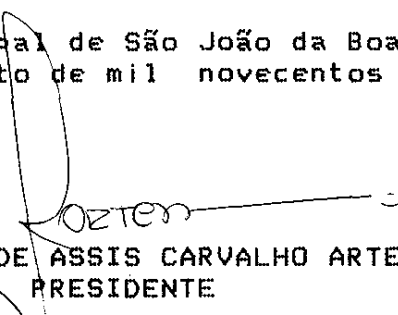
ARTIGO 7o:-A presente Lei, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 8o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (27.08.1993).


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 064, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as dittrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.994.

ARTIGO 2º:-A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1.994 abrange os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta Indireta, assim como a execução orçamentária que obedecerá as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 3º:-A Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI, somente receberá recursos do tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando contribuições mediante transferências intragovernamentais ou subscrição ou aumento de capital.

ARTIGO 4º:-A proposta parcial da Câmara Municipal e Autarquia Municipal - Faculdade de Administração e Economia-FAE serão encaminhadas até o dia 31 de agosto de 1.993, para serem compatibilizadas com os demais órgãos da administração, e com a receita estimada.